



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Araputanga	3
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	5
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	6
Prefeitura Municipal de Confresa	6
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	7
Prefeitura Municipal de Diamantino	7
Prefeitura Municipal de Jaciara	7
Prefeitura Municipal de Juara	8
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	9
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	9
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	10
Prefeitura Municipal de Poconé	11
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	11
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	12
Prefeitura Municipal de Rondolândia	13
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	14
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	14
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	16

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
COVID-19: PORTARIA Nº33/2020 - NORMATIVAS A SEREM
OBSERVADAS****PORTARIA Nº33/2020****DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMATIVAS A SEREM OBSERVADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o teor do Decreto Municipal de nº.41/2020 e da Resolução nº.46/2020 que dispõe sobre medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19;

DETERMINO:

Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento presencial ao público. O atendimento será feito por via telefone 66 3564-1564, e e-mail: cmconfresa@hotmail.com.

Art. 2º - Fica determinado o horário de expediente interno dos servidores da Câmara Municipal de Confresa, das 7 às 13hs, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 3º - Ficam suspensos por prazo indeterminado as viagens de servidores e vereadores a Cuiabá e Brasília.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 094/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (sapatos de E.V.A) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

TOTAL: R\$ 2.299,50 (Dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DATA: 05 de junho de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020****ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente o de nº 29/2020, que atualizou e consolidou as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Araputanga/MT, que aponta a existência de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais como distribuidoras de bebidas, bares, *pub's* e congêneres poderão funcionar, desde que:

I – Nos dias úteis realizem o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas);

II – Aos sábados realizem o fechamento até as 17hrs (dezessete horas).

§1º - Os estabelecimentos anteriormente citados, após as 17hrs (dezessete horas) de sábado, bem como aos domingos e feriados em sua totalidade deverão realizar o fechamento de suas portas.

§2º - Aos sábados após as 17 (dezessete horas), bem como domingos e feriados em sua totalidade, os estabelecimentos comerciais acima mencionados poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*, sendo vedada a abertura de suas portas, a retirada ou consumo no local.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 3º - Todas as demais medidas constantes do Decreto Municipal nº 29/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 060/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

VALOR: R\$ 75.970,20 (setenta e cinco mil novecentos e setenta reais e vinte centavos)

DATA: 20/05/2020

VIGÊNCIA: 20/08/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

VALOR: R\$ 61.790,36 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

DATA: 23/05/2020

VIGÊNCIA: 23/08/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ 22.579.608/0001-55, para realização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT:** no valor total de **R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa, com fulcro na da Lei Federal 13.979/2020, em seu do Art. 4º e posteriores, bem como na MP 926/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 28.418.133/0001-00, para realização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.:** no valor total de **R\$ 61.790,36 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: REPUBLICADO PARA CORREÇÃO* DECRETO
EXECUTIVO Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

*

“Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.,

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Mato Grosso em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 061 de 02 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao termo final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º O servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado ao email; rh.camponovodoparecis@gmail.com, até o primeiro dia do mês para que a suspensão se inicia dentro do mesmo mês. Caso a solicitação chegue em data posterior, a suspensão se dará somente no próximo mês, devido os trâmites para o fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. Fica facultado à instituição financeira, a seu critério, estabelecer contato com os servidores visando a adesão à suspensão das parcelas previstas nesse decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração,

publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO REQUERIMENTO Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de XX de XX de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida. **LOCAL,**

DATA NOME/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: LEI COMPLEMENTAR N. 010/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N. 010/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE SANÇÃO PECUNIÁRIA PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN a ser aplicada em desfavor de qualquer cidadão que, tendo recebido determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte para permanecer em isolamento domiciliar em virtude da pandemia do Coronavírus, deixar de cumprir tal determinação e continuar a circular pelo Município.

Art. 2º. Em caso de reincidência, a multa estabelecida no artigo primeiro será em valor equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN, bem como será informado o Ministério Público Estadual dos fatos para a tomada das medidas penais cabíveis, uma vez que tal atitude, por parte do cidadão, pode configurar o crime previsto no art. 268º do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Deverá ser dada ampla publicidade da presente Lei dentro do Município, além das publicações de praxe, devendo serem afixadas cópias desta em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: LEI N. 1016/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LEI N. 1016/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 21.409,16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 21.409,16 (vinte e um mil quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **excesso de arrecadação para enfrentamento de emergência nacional do Covid-19**, nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0063- AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO- COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 20.409,16

CODIGO REDUZIDO:444– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:146074000 – Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Proveniente do Recurso Federal.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0063- AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

PROJ/ATIVIDADE: 1062 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ----- R\$ 1.000,00

CODIGO REDUZIDO:445– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:146074000 – Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Proveniente do Recurso Federal.

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R\$ 21.409,16 (vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação para enfrentamento da emergên-

cia de saúde nacional do corona covid-19 da conta 624.075-9 da agência 3437-1 do banco da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1003/2020, de 27 de abril de 2020.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi confirmado a contaminação pelo COVID-19 de um servidor público efetivo que exerce suas funções no paço municipal Pedro Reindel;

CONSIDERANDO que há a necessidade de que seja realizado a desinfecção do prédio para evitar novas contaminações pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento do Paço Municipal "Pedro Reindel Fonseca" entre os dias 09/06/2020 a 14/06/2020 para que seja realizado a desinfecção do prédio público.

Parágrafo Único. Os servidores que exercem suas atividades no Paço Municipal deverão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 12 de junho de 2020 como ponto facultativo, cabendo aos gestores da respectiva Secretária organizar o funcionamento das unidades que, por sua essência, prestam serviços essenciais.

Art. 3º. Não se aplica a limitação de horário estabelecido no Decreto n. 034/2020 para as Borracharias e oficinas em geral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães, 08 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães,,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N. 42/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO N. 42/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Inclui atividades essenciais no art. 3º do Decreto nº 41/2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a necessidade de permanência de atividades que não poderão ficar suspensas durante o bloqueio total determinado pelo Decreto nº 41, de 05 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal n. 41/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º -

XXV – serviços cartorários;

XXVI - atividades médico-periciais;

XXVII - iluminação pública;

XXVIII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIX – transporte de produção da atividade agropecuária;

XXX – serviço odontológico somente em caráter de urgência e emergência;

XXXI – serviço de guincho e reboque de veículos;

XXXII - atividades de segurança pública, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

XXXIII - transporte coletivo municipal e transporte coletivo de funcionários com metade da capacidade da lotação.

XXXIV –serviço de chaveiro devendo atender somente em plantão.

Parágrafo Único – Conceitua-se atendimento em balcão a realização de atendimento aos clientes na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso na parte interna.

..... "(NR)

Art. 16-A – Em caráter temporário fica os caminhões proibidos de estacionar/pernoitar em ruas e avenidas de Confresa, podendo estacionar/pernoitar somente nos pátios de postos de combustíveis, oficinas e borracharias.

Parágrafo Único – Excetua os caminhões que farão carga e descarga no comércio local.

..... "(NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO-DL- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 032/2020**

PROCESSO Nº 133/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E PREVENÇÃO COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO CORONA VIRUS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE ACORDO COM A LEI nº 13.979, de fevereiro de 2020,

CONTRATADA:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS Nº 1158 – BAIRRO PARQUE AMAZONAS GOIANIA-GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 97.250,20 (NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 032/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 08 de Junho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO COVID-19: DECRETO Nº. 032, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Conquista D'Oeste com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados da COVID-19 no Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo no local em restaurantes, bares, lanchonetes, conveniência e congêneres, **entre as 20h e às 6h da manhã.**

Parágrafo Único. Durante o horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos poderão atender somente na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deve ser mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares até 31 de julho de 2020, conforme Decreto Municipal nº 77/2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 94/2020,

CONSIDERANDO, no que couber, todos os fundamentos do Decreto Municipal nº 69/2020, que dispôs sobre a primeira prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da educação básica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias os contratos temporários dos profissionais da educação básica.

§1º - Durante o período de prorrogação contratual, os servidores temporários, a que alude o *caput*, receberão o valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros.

§2º - Em caso de retomada efetiva das atividades escolares dentro do período de prorrogação contratual, o vencimento dos servidores temporários serão normalizados.

§3º - Os aditivos contratuais serão formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos, de forma individualizada por servidor/contrato temporário.

§4º - A prorrogação contratual dependerá da assinatura do servidor no aditivo contratual mencionado no §3º.

Art. 2º - Os efeitos do §1º do art. 1º deste Decreto se estenderão aos demais contratos temporários dos profissionais da educação básica, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 05 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: PORTARIA Nº. 144/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 144/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 043 de 22 de Março de 2016 e reestrutura a equipe de Vigilância Sanitária bem como designa servidores para equipe técnica para atuação na Pandemia Covid-19, passando a constar conforme abaixo:

I – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR:

- Andréia da Cruz – Fiscal Sanitária;
- Sueli Cristina Castro da Silva – Fiscal Sanitária.

II – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:

- Ana Paola Baseggio – Fiscal Sanitária;
- Damião Ferbonio Júnior – Fiscal Sanitário;
- Thiago Cavalcante Santos – Fiscal Sanitário;
- Camila Celuppi – Fiscal Sanitária.

III – EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAÇÃO NA PANDEMIA DO COVID-19:

- Bruno Henrique Martins dos Santos;
- Gleice Pereira da Silva;
- Wildson Jesus da Silva;
- Pamela Franco.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 04 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: COVID - DECRETO Nº 1.504/2020

Decreto nº 1.504, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e medidas administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação administrativa das medidas de contenção à COVID-19.

CONSIDERANDO o iminente prejuízo econômico causado ao comércio local em decorrência das restrições impelidas aos mesmos no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, bem como, a extrema necessidade do reestabelecimento da economia local.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 8º Fica determinada às Secretarias Municipais que procedam a verificação e levantamento de Servidores Públicos Municipais que tenham mais de 60 (sessenta) anos, ou servidores que tenham liberação de atestados **com perícias médicas em virtude de doenças incapacitantes ou do grupo de risco**, visando resguardar o contágio e contaminação da COVID-19, e procedam a liberação do trabalho dos mesmos durante a vigência do presente decreto, à título de adiantamento de férias, ou usufruto de licença prêmio.

§1º Se o servidor que necessitar do afastamento não tiver direito à concessão de férias e ou licença prêmio, deverá ser liberado do trabalho somente após perícia médica do Município que comprove ser o mesmo do grupo de risco e ou diagnosticado com a Covid-19.

§2º Os servidores licenciados nos termos deste artigo, quando eliminados os riscos da COVID-19, deverão retornar normalmente aos trabalhos.

(...)

Art. 17. (...)

I - o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, ou tiveram contato com pessoas infectadas pela Covid-19, desempenharão **suas atividades normalmente**, porém com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, ou seja, **deverão ser devidamente monitorados**, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e a Secretaria Municipal de Administração;

II –(revogado).

Art. 25.

(...)

§ 9º ...

I – poderá funcionar aos domingos, nos horários das 05:00h às 11:00h, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento de pessoas, devendo a associação fazer a organização e isolamento do espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas, não podendo haver o consumo de alimentos e bebidas no local;

(...)

XIV- fica determinado aos feirantes e aos clientes o uso obrigatório de mascaras, e ainda a proibição de pessoas com febre e/ou com sintomas gripais nas dependências da feira;

XV – fica proibido a presença de mais de 02 feirantes por banca;

XVI – fica proibida a aglomeração de pessoas no recinto da feira e/ou ao redor das bancas;

XVII – fica determinado aos feirantes e a associação de feirantes que procedam a organização da entrada e permanência de pessoas no recinto da feira e ou em filas nas bancas, sempre respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

(...)

§10 Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, cafés, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder a **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

XXIII – às conveniências, espetinhos, carrinhos/barracas de lanches, além das demais disposições deste parágrafo (no que couber), **deverão diminuir o número de mesas e cadeiras em 50% de sua capacidade**, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, **ficando proibido o bloqueio das calçadas públicas, bem como, proibida a fixação de cadeiras, mesas e bancos nas calçadas**, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social;

XXIV - **os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar até no máximo 23:00h, sendo que após este horário somente poderão funcionar Delivery e Drive Thru.**

(...)

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.502, de 05 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: DECRETONº 043/2020.

DECRETONº 043/2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE JUNHO DE 2020 PARA DESINFECÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS A FIM DE MITIGAR A POSSIBILIDADE DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o crescente número de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO que além do aumento abrupto de casos, o contágio pela Covid 19 já atingiu o setor público municipal, resultando na confirmação de contágio pelo Prefeito Municipal, resultando não necessário isolamento preventivo dos agentes públicos e demais pessoas com quem ele teve contato;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Nossa Senhora do Livramento nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2020, período em que será providenciada a desinfecção dos prédios da Administração a fim de trazer salubridade a esses ambientes, mitigando as possibilidades de contágio pela Covid19.

Art. 2º A suspensão do expediente previsto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão expediente normal ou equipes permanentes de atendimento, adequando a prestação de serviços à população com o serviço de desinfecção que será realizado.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 07 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 023/2020 Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição **MATERIAL DE CONSULMO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Contratada as empresas:

A EMPRESA JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

Valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seicento reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 08 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.023/2020, que trata da futura e

eventual Dispensa de licitação para futura e eventual **INSUMOS, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS** para **DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19** no Município de Nova Bandeirantes-MT.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	QUANT	COD TCE	V. TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL.	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	224963-4	5.600,00

Data: 08/06/2020

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 023/2020**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 023/2020 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, IV da Lei 8.666/93 Que tem como objeto Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição **MATERIAL DE CONSULMO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Adjuque-se as empresas:

A EMPRESA JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

Valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seicento reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 08 JUNHO de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, VI da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria e solicitar providências no que Dispensa de licitação Nº 023/2020 para futura e eventual aquisição **MATERIAL DE CONSULMO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 30.153.492/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	QUANT	COD TCE	V. TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL.	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	224963-4	5.600,00

Nova Bandeirantes/MT, 08 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 014/2020

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 026/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19”**. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA n.º 026/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 05.159.591/0001-68**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vir. Unit.	Valor Total
01	500	FRASCO	63731	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	7,74	3.870,00
02	300	FRASCO	63417	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	12,24	3.672,00
03	200	AMPOLA	63401	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	2,83	566,00
04	200	AMP2ML	57908	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML - SOLUCAO INJETAVEL	2,34	468,00
05	200	AMPOLA	63664	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	1,08	216,00
06	800	AMPOLA	63486	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	0,90	720,00
07	3000	AMP10M	54817	AGUA DESTILADA 10ML	0,50	1.500,00
08	200	AMPOLA	63683	EPINEFRINA 1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	2,70	540,00
09	800	AMPOLA	63424	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1,98	1.584,00
10	500	AMPOLA	63684	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPO- LA 5 ML	4,45	2.225,00
11	50	AMPOLA	63778	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	6,41	320,50
12	50	FRASCO	63727	HEPARINA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 5 ML	36,00	1.800,00
13	50	AMPOLA	57901	SUXAMETONIO CLORETO 500 MG PÓ LIOFILO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	26,28	1.314,00
14	500	AMPOLA	63685	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1,62	810,00
15	1000	FRASCO	63794	OXACILINA SÓDICA 500 MG- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	3,24	3.240,00
16	500	FRASCO	57920	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEI- CO, LETICINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOCAO OLEOSA FRASCO 100ML	3,52	1.760,00
				Total		24.605,50

Valor Total de R\$ 24.605,50 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 05.159.591/0001-68**.

Pedra Preta - MT, 08 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: "**Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19**", em favor da Empresa **PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 05.159.591/0001-68**, no **Valor Total de R\$ 24.605,50 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 08 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020**

CONTRATO N.º 023/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº .03.250.803/0001-92

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE SERÃO UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA E NO TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO VÍRUS DO COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 147 - Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.000000 – Red - 739.

Valor Global: **R\$ 150.154,90 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Período: 90 dias

Poconé, 08 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: PORTARIA Nº 19/2020

PORTARIA Nº 19/2020

“Nomeia Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade das atividades inerentes à função de fiscal de sanitário durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a Suelen Roberta Barbosa, inscrita no CPF:040.193.751-86 para atuar como Fiscal de Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 04 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 34/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/S, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal 08/2020, de 18 de março de 2020, que declarou a estado de emergência e a adoção de medidas de emergência no âmbito do Município de Porto Esperidião e o Decreto Municipal n.º 09/2020 de 22 de março de 2020 que criou o Comitê de Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que disciplina os procedimentos específicos a serem adotados para a fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 462/2020 considera que cabe ao município adotar medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, levando em conta o cenário de disseminação do vírus no âmbito do município;

Considerando a Lei n.º Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 018/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT;

Considerando que segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, há registros de contágio comunitário e crescente número de infectados no município;

Considerando que o município de Porto Esperidião não dispõe de hospital ou equipamentos necessários ao tratamento de casos graves da COVID 19 e depende dos leitos hospitalares instalados em Cáceres, cuja capacidade de atendimento é insuficiente para atender a demanda regional;

Considerando que Organização Mundial de Saúde, de acordo com evidências científicas, recomenda o isolamento social como meio eficaz de conter o contágio e achatar a curva numérica de pessoas infectadas;

Considerando que a necessidade urgente de barrar a disseminação do coronavírus e o crescimento do número de infectados, exige a adoção de medidas mais restritivas no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento das atividades considerados não essenciais, nos termos do Decreto Federal n.º 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre as quais: Igrejas, templos e afins; lojas, lojas de conveniências em posto de combustíveis, bares, restaurantes, academias de ginásticas, balneários e pontos turísticos;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, com restrições:

I – Lojas de materiais de construção, óticas, lojas de roupas, armazéns e variedades, lojas de produtos agrícolas, lojas de eletrodomésticos, papelerias, bares e restaurantes

Parágrafo primeiro: os estabelecimentos comerciais, referidos neste artigo, poderão funcionar apenas no sistema delivery, ou retirada no local, sem entrada no estabelecimento, com adoção de medidas para evitar aglomeração nas calçadas à frente do estabelecimento;

Parágrafo segundo: bares e restaurantes, poderão funcionar apenas no sistema delivery, ou retirada no local, sendo proibido o consumo no interior dos estabelecimentos e colocação de mesas nas calçadas;

Parágrafo terceiro: a entrega de produtos em bares e restaurantes deverá ser realizada com rigorosa observância das recomendações sanitárias, sobretudo que seja realizada em ambiente arejado e higienizado, disponibilizando álcool em gel aos clientes, sem formação de aglomerações;

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, nos termos do Decreto Federal n.º 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a seguir:

I – Postos de combustíveis, supermercados, mercados, farmácias, lotéricas, clínicas médicas, laboratórios, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, atividades de construção civil, serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas de veículos e de pneumáticos novos e remoldados;

Parágrafo primeiro: os estabelecimentos classificados como supermercados e mercados deverão tomar medidas para evitar aglomeração de clientes no interior da loja com a distribuição de senhas, limitando o ingresso de pessoas à capacidade do espaço físico interno da loja, além de adotar todas as medidas recomendadas pela Vigilância sanitária, e sobretudo as recomendações constantes na Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Notificação recomendatória n.º 07/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT.

Parágrafo segundo: os estabelecimentos comerciais classificados como supermercados e mercados deverão encerrar as atividades de atendimento ao público, fechando os estabelecimentos às 18h:00, de segunda a sábado, mantendo fechado no domingo;

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o serviço de entregas em domicílio, e os que funcionarem com o sistema delivery deverão adotar medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas à domicílio, devendo realizar a higienização dos veículos, e ainda prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70°, máscaras de proteção, dentre outros que se fizerem necessários;

Art. 5º - A vigilância deverá atuar para conter a realização de festas ilegais e aglomerações em propriedades privadas e públicas, tanto na zona rural quanto na zona urbana, e em caso de necessidade, solicitar o apoio das polícias militar e civil;

Art. 6º - As equipes de fiscalização da Vigilância Sanitária poderão ser integradas por policiais militares autorizados pela corporação, para execução das ações de fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, com incentivo através do pagamento de diárias;

Art. 7º - Fica determinado que o Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe médica municipal de combate ao coronavírus, e levando em consideração os equipamentos de saúde disponíveis e o seu uso, eleja local para atendimento exclusivo dos casos de coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar informativos contendo orientações à população a respeito das medidas que devem ser tomadas em caso de sintomas da doença, e onde deverá ser buscado o atendimento médico, com divulgação através som na rua, panfleto, redes sociais, ou outro meio disponível.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, desde esta data até edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

Parágrafo único: Ficam suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 10 – O Secretário de cada pasta, deverá organizar, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, escala de revezamento e trabalho remoto, de acordo com a demanda de cada unidade, mantendo o número mínimo de servidores para que o serviço satisfatório seja mantido;

Art. 11 - Permanecem suspensas as viagens de servidores municipais, a serviço, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações de extrema urgência;

Art. 12 – Nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.º 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, inclusive estabelecimentos comerciais, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no art. 12º deste Decreto, ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 13 - As pessoas com diagnóstico positivo de contaminação pelo coronavírus, e com recomendação médica de manter-se em isolamento deverão permanecer em isolamento domiciliar até o cumprimento integral da quarentena;

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no art. 13 deste Decreto, ensejará aplicação de multa de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e o dobro em caso de reincidência, por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 14 - Permanecem em vigência os Decretos 08/2020, 09/2020 e 20/2020, revogando-se as medidas conflitantes neles constantes, inclusive os prazos neles fixados, prevalecendo as medidas expressas neste Decreto.

Art. 15 – A administração municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no município;

Art. 16 - Fica revogado o Decreto nº 29/2020, de 29 de maio de 2020.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 08 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE COVID-19: RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/2020/CMS/ RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Solicitação de Implementação de Medida de Enfrentamento em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em promoção a saúde e proteção da coletividade no âmbito do município de Rondolândia –MT, com ênfase em coleta de Amostras Clínicas (amostras biológicas), inclusive para realização do diagnóstico de COVID-19, através dos teste rápidos e RT-PCR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 243 de 02 de janeiro de 2011 e Regime Interno, resolve deliberar;

I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV. Considerando a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

V. Considerando o Decreto Municipal nº 1.734/GAB/PMR de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração

pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões;

VI. Considerando o Decreto Municipal nº 1.741/GAB/PMR de 29 de abril de 2020, declara situação de “calamidade pública” no município de Rondolândia/MT, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à covid-19, em complementação às ações definidas no decreto estadual no 424, de 25 de março de 2020 e de outras providências;

VII. Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 302, da ANVISA, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

VIII. Considerando o Parecer Técnico do COREN/MT nº 02/2017, que dispõe da Manipulação de Amostras Biológicas e Centrifugação por profissionais legalmente habilitados;

IX. Considerando a necessidade de coleta de toda e qualquer amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos, no exercício das atribuições concedidas, podendo ser o Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico, assumindo a responsabilidade técnica, firmando os respectivos laudos ou pareceres, com o reconhecimento de habilitação na área específica, no exercício de quaisquer das atividades referidas, e inscrição no respectivo conselho de classe;

X. Considerando a necessidade de realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI. Considerando a Auditoria Realizada no Serviço Municipal de Saúde de Rondolândia –MT, através do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Programa Radar das UBS, instituído pelo TCE –MT, afim da avaliação da transparência das escalas de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios de Mato Grosso, tendo em vista as denúncias recebidas e as auditorias anteriores realizadas pelo TCE, que demonstraram o elevado índice de absenteísmo dos profissionais da saúde da Atenção Básica no Estado de Mato Grosso;

XII. Considerando que foi constatado que o Serviço Municipal de Saúde conta com 02 (dois) Servidores Públicos, Profissionais Farmacêuticos, sendo 01 (um) atuante (no exercício da função), Responsável Técnico pela Farmácia Municipal e outro em afastamento remunerado, sobre Medidas Especiais de Proteção às Vítimas e Testemunhas;

XIII. Considerando a solicitação recebida através da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde em Gestão da Participação Social e Conselheiro Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum* a Solicitação de Implementação Medida de Enfrentamento em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em promoção a saúde e proteção da coletividade no âmbito do município de Rondolândia –MT, com ênfase em coleta de Amostras Clínicas (amostras biológicas), inclusive para realização do diagnóstico de COVID-19, através dos teste rápidos e RT-PCR;

Art. 2º - Que seja dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde, na apresentação/atualizações sobre a situação de afastamento do Profissional Farmacêutico vinculado ao Serviço Municipal de Saúde, afastado sobre Medidas Especiais de Proteção às Vítimas e Testemunhas, até que se finde a medida, visando o posterior retorno do profissional ao Serviço Municipal de Saúde;

Art. 3º - Que avalie-se a necessidade da implementação de ações de diagnóstico do novo coronavírus (COVID-19), através da contratação por pra-

zo determinado, de profissional legalmente habilitado para realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos, no exercício das atribuições concedidas, podendo o Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico assumir a responsabilidade técnica, firmando os respectivos laudos ou pareceres;

Art. 4º - Ciência ao Conselho Municipal de Saúde, do Serviço Municipal de Saúde nas Ações da Atenção Básica no Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Manejo Clínico do Novo Coronavírus, instituído pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada e publicada, Cumpra – se.

Rondolândia, em 02 de junho de 2020

Marcos Hiago do N Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito de Rondolândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CONTROLADORIA INTERNA COVID-19: DECRETO Nº 025 - HOMOLOGA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020/UCI - DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID-19)

DECRETO Nº 025, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a homologação da Orientação Técnica nº 001/2020/UCI, do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Orientação Técnica nº 001/2020/UCI, tornando obrigatório o seu cumprimento por parte dos servidores públicos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 03 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA, SEM CONTATO, COM BOLSA DE TRANSPORTES PARA O MONITORAMENTO DOS ALUNOS, NO TRANSPORTE ESCOLAR, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIREL

CNPJ nº 22.579.608/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 PUBLICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020****PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA, SEM CONTATO, COM BOLSA DE TRANSPORTES PARA O MONITORAMENTO DOS ALUNOS, NO TRANSPORTE ESCOLAR, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIREL**, inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, no valor **R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, designada pela Portaria nº 204/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 020/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, ao qual aconteceria na data do dia 09/06/2020 as 09h00min, **FICA SUSPensa POR TEMPO INDETERMINADO** a licitação supracitada, na qual será designada nova data para abertura do certame, até que cessem as medidas emergenciais estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 DE 08 DE JUNHO
DE 2020.**

SÚMULA: “DISPOEM SOBRE RETORNO DO TELETRABALHO E SOBREVIVÊNCIA DOS SERVIDORES E DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que há casos confirmados no município de Santa Rita do Trivelato de infectados de COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 053/2020 de 06 de junho de 2020, do Prefeito Municipal que dispôs sobre a adoção, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, de medidas temporárias restritivas e emergenciais para a prevenção de contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA ao funcionamento da Câmara através do **TELETRABALHO E SOBREVIVÊNCIA** da data de 08 de junho de 2020 à 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Os serviços inadiáveis serão executados internamente pelos servidores encarregados de seu processamento, através de escalas, para evitar aglomeração.

Art. 3º - Os servidores e vereadores da Câmara Municipal com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID-19, ou que retornarem de quaisquer países ou Estados atingidos por contaminação do COVID-19, estão dispensados durante o período de suspensão do funcionamento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - Permanece inalterado o calendário das sessões Ordinárias bem como as eventuais sessões Extraordinárias e poderão ser realizadas através de via videoconferência visando à contenção da propagação da doença.

Parágrafo único: as demandas urgentes serão analisadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 5º - Os eventos no espaço do plenário da Câmara ficarão postergados até outra deliberação.

Art. 6º - Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Recomenda se que o deslocamento dos servidores e vereadores dentro do Estado, se limite apenas a situações emergenciais e extraordinárias.

Art. 8º - Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados no horário de expediente, para o endereço eletrônico: camaritrivelato@hotmail.com, através do portal da Ouvidoria disponível no site: <https://camsrt.ouvidoriabr.com/#/home> ou ainda, através do telefone do plantão (65)98412-8033 e do telefone (65) 98404-9075 (Presidente da Câmara).

Parágrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 9º - Poderá os efeitos deste Decreto ser reduzido, prorrogado ou suspenso, dependendo da evolução da infecção humana causada pela COVID-19.

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 08 de junho de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 08-06-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR SENDO VENTILADOR PORTATIL COM SUPORTE NEONATAL, PEDIATRICO E ADULTO OXILOG 3000 PLUS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MIN-DRAY MEC-1000, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT EM CONFOR-

MIDADE COM A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) LEI Nº 13.979, DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATADA:

E.I.C. CRUZ EQUIP. MED. HOSP. ODONTO E INFORMATICA ME

CNPJ: 07.736.871/0001-17

END: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 276 – SL 05 – HIGIENOPOLIS

RIBEIRAO PRETO – SP - CEP:14.015-160.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 001/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Santa Terezinha – MT, 05 de junho de 2020

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 09 01:58:50 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)